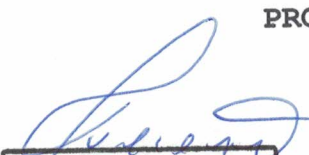




PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 34, DE 21 DE MAIO DE 2025.


APROVADO

Autoriza o Município de Virginópolis a realizar transação judicial para quitação de débitos junto a COPASA, relativo ao processo indicado.

O Povo de Virginópolis, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Virginópolis a realizar transação para quitação de débito judicial junto a COPASA.

Parágrafo Único - Referido débito está vinculado ao processo judicial de cumprimento de sentença nº. 5000928-08.2020.8.13.0718.

Art. 2º - O Município de Virginópolis reconhece que a dívida principal vinculada ao processo judicial indicado no parágrafo anterior corresponde ao montante de R\$ 1.193.611,37 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos).

§1º - O valor total listado será pago da seguinte forma:

I. R\$ 193.611,37 (cento e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos), à vista, como forma de entrada de pagamento;

II. O restante, isto é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será parcelado em 26 (vinte e seis) parcelas, iguais e sucessivas, no importe de R\$ 41.111,63 (quarenta e um mil, cento e onze reais e sessenta e três centavos).

§2º - Haverá ainda a obrigação de pagar por custas processuais e honorários de sucumbência, conforme abaixo descrito:

I. Custas Processuais: R\$ 3.922,42 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), a serem





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pagos por obrigação processual, para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

II. R\$ 59.680,56 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos por obrigação processual, para os advogados da COPASA;

§3º - Todos os pagamentos serão realizados por meio de depósito e nas datas previstas conforme dispuser o termo de acordo.

Art. 3º - Por consectário lógico da presente autorização, fica a Procuradoria Jurídica do Município de Virginópolis dispensada das interposições de embargos, defesas e recursos inerentes ao processo enumerado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A presente autorização é excepcional e não é extensiva a nenhum outro processual, se tratando de uma autorização especial frente a vantajosidade financeira e interesse público especialmente protegido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis/MG, 21 de maio de 2025.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL